

ESFERA PÚBLICA E LEGITIMIDADE EM JÜRGEN HABERMAS

Roany Maurilio Salvador Alves *

RESUMO

O presente artigo pretende demonstrar, em vista do quadro geral do modelo deliberativo de democracia, a importância da esfera pública para o processo de legitimação das decisões do sistema político. Para tanto, destacar-se-á o *princípio do discurso* ('D'), postulado por Jürgen Habermas, a partir do qual fundamenta-se o consenso não-substantivo no contexto das sociedades pós-tradicionais por via da expansão das oportunidades de expressão. Por fim, corrobora-se com a hipótese de uma esfera pública como espaço privilegiado no qual a sociedade civil exerce sua autonomia tanto privada quanto pública através da formação da opinião e da vontade política.

PALAVRAS-CHAVE

Esfera pública. Legitimidade. Democracia.

ABSTRACT

This article intends to demonstrate, in view of the general framework of the deliberative model of democracy, the importance of the public sphere for the process of legitimizing the decisions of the political system. To this end, the principle of discourse ('D'), postulated by Jürgen Habermas, will be highlighted, based on which non-substantive consensus is founded in the context of post-traditional societies through the expansion of opportunities for expression. Finally, it corroborates the hypothesis of a public sphere as a privileged space in which civil society exercises its autonomy both privately and publicly through the formation of opinion and political will. Finally, it corroborates the hypothesis of a public sphere as a privileged space in which civil society exercises its autonomy both privately and publicly through the formation of opinion and political will.

KEYWORD

Public sphere. Legitimacy. Democracy.



INTRODUÇÃO

Sob a perspectiva de um novo modelo de teoria crítica, o marco teórico da reconstrução normativa reposicionou, a partir dos anos setenta, toda herança da primeira geração de pensadores críticos voltados para o Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt. A ruptura com a filosofia da consciência (sujeito → objeto) e a adesão ao paradigma linguístico-pragmático como ferramental teórico para o diagnóstico das patologias da comunicação entre os sujeitos em interação (sujeito ↔ sujeito), orienta o modo com que o pensamento de Jürgen Habermas se aproxima e se distancia da primeira geração de autores da *tradição*. Se, por um lado, Habermas considera parcialmente o diagnóstico de tempo dos anos 1930, no qual Theodor Adorno e Max Horkheimer expõem a dominação social pela racionalidade instrumental no contexto do capitalismo avançado nas sociedades de massa, cuja crescente diferenciação das esferas de coordenação, ressoando a tese weberiana¹, desponta para uma complexificação social aporética; por outro, buscará, no quadro de sua teoria da ação comunicativa, a reformulação do modelo

* Graduando em Filosofia na UFMG (2016-2019), com foco em Marxismo e Teoria Crítica. É membro do Programa de Educação Tutorial de Filosofia (2017), onde é pesquisador e extensionista. Integrante do grupo de pesquisa Crítica e Dialética (2017). Professor voluntário de Filosofia no cursinho popular Humanizar (2018).

1 Cf. COHN, Gabriel. (1995), "Prefácio: como um hobby ajuda a entender um grande tema", in Max Weber, Os fundamentos racionais e sociológicos da música, São Paulo, Edusp.

da crítica de modo a superar as aporias da primeira geração formuladas na *Dialética do Esclarecimento* (1947) e na figura da *grande recusa* marcusiana (Habermas, 2012b, p. 669).

Tendo em vista a diferenciação entre dois modelos de reflexão², o giro linguístico empreendido por Habermas em sua análise dos pressupostos da ação comunicativa, agora reorientada para a análise dos processos institucionais e comunicativos que perpassam o entendimento mútuo de indivíduos em interação na sociedade, busca reconstruir os ideais emancipatórios implícitos na própria racionalidade comunicativa dos atos de fala (nomeadamente: a verdade em relação ao mundo objetivo, a correção normativa com respeito ao mundo social, e a autenticidade ou veracidade no que se refere ao mundo interno, bem como modificações pontuais desses princípios). A reconstrução desses princípios que estruturam implicitamente o entendimento dos indivíduos intersubjetivamente engajados serve, por sua vez, para a formulação de uma base normativa a partir da qual é possível informar e estabelecer a crítica às patologias sociais, conceito com o qual Habermas operacionaliza os entraves institucionalmente mediados que constroem a adesão ao fundo normativo do entendimento intersubjetivo. O esforço dessa nova agenda de pesquisa busca o diagnóstico das interferências estratégica dos *sistemas*, como o mercado e a burocracia estatal, nas ordens simbólicas do *mundo da vida* onde as ações dos sujeitos voltam-se para o entendimento mútuo. Em contraste aos integradores sistêmicos, tais como o dinheiro e a administração, é nas relações do *mundo da vida* que Habermas encontrará, como contexto próprio da linguagem compartilhada, o *locus* privilegiado da integração social que se realiza através do entendimento e da solidariedade coordenada entre os sujeitos de uma comunidade política.

Procurando retirar as consequências institucionais de sua teoria da ação comunicativa, a compreensão de Habermas sobre a esfera pública, enquanto estrutura comunicacional enraizada no mundo da vida, ressurge inicialmente no interior de uma teoria da sociedade dividida em dois níveis (Habermas, 2012b). Sob essa perspectiva, a esfera pública cumpriria o papel de mediação entre sociedade civil e os imperativos sistêmicos do Estado e do mercado. Esse esforço ficará ainda mais claro com o lugar central que passa ocupar a categoria de esfera pública na proposta deliberativa de democracia em *Direito e Democracia* (1992). Do empreendimento teórico deste livro, cabe destacar a pretensão de pensar os meios de institucionalização do *princípio do discurso* como fundamento para a legitimação do processo decisório no interior do sistema político no contexto das sociedades pluralistas, nas quais a base da legitimação do regime político encontra-se ela mesma em suspeição³.

Nas trilhas do problema da legitimação, Habermas busca no processo de formação da opinião e da vontade política a base de compreensão da integração social nas sociedades modernas. A partir dessa proposta, o presente artigo apresenta o papel da esfera pública na institucionalização do *princípio do discurso*, sobre o qual se deve basear as condições do processo democrático e a legitimidade do sistema político. Para tanto, dividimos a apresentação em três partes: em um *primeiro* momento, uma breve apresentação da categoria de esfera pública na obra habermasiana; no *segundo*, o esclarecimento da importância da redescoberta da categoria de *sociedade civil* para um novo modelo de relação entre sociedade e Estado mediada pela esfera pública; e, por fim, a exposição das condições para a legitimação do sistema político com base no *princípio do discurso* no qual se fundamenta a participação política autônoma no contexto geral do modelo de democracia deliberativa.

1 BREVE GÊNESE DA ESFERA PÚBLICA

Mudança Estrutural da Esfera Pública, referência central nos estudos sobre o tema desde sua publicação por Habermas, em 1962, como tese de livre-docência⁴, reposiciona o conceito de esfera pública no centro da teoria democrática. Escrito ainda no rescaldo da desnazificação e do processo de consolidação do novo Estado Democrático de Direito na Alemanha, o livro é concebido sob a preocupação de consolidar um processo constitucional democrático capaz de se autoimunizar em

2 A saber, uma primeira voltada para as condições de possibilidade do conhecimento do sujeito cognoscente (transcendental/autorreflexiva) e outra orientada para as regras que restringem o sujeito em sua formação (não-transcendental/reconstrutiva). Cf. HABERMAS, J. Conhecimento e interesse. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

3 Cf. Jürgen, Habermas. A crise de legitimação do capitalismo tardio. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002

4 Embora publicado em 1962, é somente com a tradução para o inglês em 1989 que o livro torna-se referência nos estudos sobre esfera pública a partir especialmente dos trabalhos de Craig Calhoun, Seyla Benhabib e Nancy Fraser que irão se engajar em um intenso debate a respeito do estatuto da categoria de esfera pública.

relação tanto aos efeitos da burocracia de setores tecnocratas sobre o processo decisório, quanto da influência das elites oligárquicas que pudessem bloquear os potenciais da redemocratização. No centro da argumentação presente no livro, a esfera pública política liberal, compreendida como fenômeno genuinamente moderno, ao lado do mercado e do Estado, surge das determinações do contexto sócio-histórico que recobre, especialmente, o final do século XVII na Inglaterra, estendendo-se posteriormente para França e Alemanha.

Remontando ao movimento inicial da expansão das trocas, sob o qual as informações sobre a circulação de mercadorias passaram a exercer papel fundamental no cálculo dos produtores privados, a gênese histórica da esfera pública política consolida-se de fato a partir da crescente politização das experiências privadas compartilhadas até então por indivíduos nas chamadas *esferas públicas literárias* (*Literarische Öffentlichkeit*) em espaços como os grandes salões e cafés onde eram compartilhadas experiências da formação subjetiva e, assim, se formava o ideal de humanidade enredado pela noção de liberdade individual que acompanhava a consolidação da classe burguesa então emergente (Habermas, 2014). Como consequência do processo de busca de interpretações públicas para a própria experiência pessoal, os indivíduos privados passam a não mais compreender a regulação do poder público sob a perspectiva da *autoridade*, mas como preservação dos seus próprios interesses privados, convertidos em críticas e controvérsias públicas com relação às políticas de Estado, promovendo desse modo a politização da esfera pública literária até então voltada para a autocompreensão da esfera conjugal (Habermas, 2014).

Com a politização da esfera pública, os indivíduos privados, reunidos para discutir mediante razões questões referentes à administração pública, geram fundamentalmente as condições para o surgimento da imprensa que, em sua emergência no século XVIII, reestrutura toda a esfera pública em torno do *princípio da publicidade*⁵. Esse princípio, por sua vez, torna-se central para o controle do exercício da coerção e dominação do Estado a fim de garantir o exercício da autonomia dos indivíduos por meio das discussões livres e racionais entre os cidadãos (Habermas, 2014). A exigência da publicidade, como observa Koselleck em seu livro *Crítica e Crise* (1999), nasce uma vez que a esfera íntima, tomada pelo domínio moral, outrora reservado, como aduz Thomas Hobbes, ao foro privado e *secreto* como condição do Estado absolutista, passa a guiar a ação dos cidadãos que, embora sem poder executivo, assumem o status de “*poder espiritual do juízo moral*” (Koselleck, 1999, p. 49). Desse modo, as ações do Estado e suas motivações são postas a nu diante de um público formado pela classe burguesa emergente e interessada nas consequências das decisões estatais em seus negócios privados.

A novidade de uma *sociedade civil*, até então associada à esfera econômica e contraposta ao Estado, mobiliza o debate público de indivíduos privados que discutem mediante razões, formando o *tipo-ideal* de esfera pública liberal que servirá como parâmetro para Habermas descrever o processo de decadência desse mesmo modelo de esfera pública no século XX. Segundo esse novo diagnóstico de tempo, seria em função da tensão entre Estado e sociedade civil por meio da manipulação do interesse público pelos interesses privados – a exemplo dos lobbies e de uma maior intervenção estatal na esfera privada⁶ com a transformação dos cidadãos em *clientes* pelas políticas assistenciais – que ocorre uma considerável mudança nas condições do que é *público*. No contexto das democracias de massa e do *Welfare State* na primeira metade do século passado, tanto o intervencionismo estatal quanto a feudalização da esfera pública colaboraram para refuncionalizar o *princípio da publicidade* típica da esfera pública liberal que se torna, desde então, cada vez mais distorcida por uma lógica manipuladora do debate público pelos grandes meios de comunicação, intrinsecamente voltados para a *publicity* das intenções das campanhas de mercado (Habermas, 2014).

No entanto, o diagnóstico pessimista, que nada deixa dever àquele da *Dialética do Esclarecimento*, sofre modificações em *Teoria do Agir Comunicativo* (1981). Em sua nova concepção, diante das mobilizações e dos novos movimentos sociais que surgem ao longo dos anos 60 e 70, Habermas concebe a sociedade civil como mobilizada em novas esferas públicas, no quadro de uma teoria da

5 Cf. KANT, Immanuel. A paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 1995.

6 Cf. POLLOCK, Friedrich. “State capitalism: its possibilities and limitations”. *Studies in Philosophy and Social Science*, 9: 200-225, 1941.

sociedade dividida em dois níveis, *mundo da vida* e *sistema*, na qual a função de resguardar a autonomia privada, sem ter propriamente a pretensão de tomada do poder ao contrário dos movimentos de inspiração revolucionária, se faz a partir da mediação daqueles dois níveis (Habermas, 2012). Esse modelo prevalece até o novo conjunto de problemas apresentados no prefácio para a segunda edição de *Mudança estrutural* (1990), e que levam à uma terceira formulação da categoria de esfera pública em *Direito e Democracia* (1992).

2 O REDESCOBRIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL E A MUDANÇA DE MODELO

Com o, assim chamado, redescobrimto da sociedade civil nos anos noventa, legatário da sociologia política americana, em especial do trabalho seminal de Jean Louise Cohen e Andrew Arato⁷, e o acúmulo que se seguiria da elaboração de sua *Teoria da Ação Comunicativa*, Habermas introduz de modo paradigmático, em 1990, a nova edição de *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Na busca de responder às principais contribuições ao debate sobre a categoria de esfera pública, o autor reavalia, no novo prefácio, aspectos importantes observados por seus críticos. Entre esses, vale destacar nomes importantes da teoria feminista que, ao pensar o domínio patriarcal sobre as relações recíprocas entre esfera pública e privada, problematizam a abordagem habermasiana em relação aos grupos excluídos anteriormente das considerações do modelo liberal, como é o caso de trabalhadores, negros e mulheres (Fraser, 1992; Young, 2001; Benhabib, 1992; Negt; Kluge, 1993). Tais críticas levam Habermas a uma reformulação em termos funcionais do papel da esfera pública, o que ganhará contorno mais nítido em *Direito e Democracia*.

Com efeito, em *Direito e Democracia*, Habermas busca dar consequências institucionais às pretensões de sua teoria da ação comunicativa como resposta ao problema da integração social no contexto das *sociedades pós-tradicionais*, o que justamente indica que ele reconhece os limites de uma teoria social que não considere a lógica de exclusão inerente ao modelo liberal (Habermas, 1997b). Sob a perspectiva da ética do discurso, a argumentação do livro se encaminha para a recuperação do conteúdo normativo do Direito a partir das ideias de *autonomia* e *soberania popular*. Na tentativa de superar o embate entre liberais e republicanos, no qual direitos humanos e direitos políticos seriam concebidos em oposição um ao outro (Audard, 2001), a solução encontrada para o impasse entre a *autonomia pública* e *autonomia privada* é solucionado pelo modelo de *autolegislação*: de acordo com Habermas, os cidadãos só poderiam ascender à autonomia privada de sujeitos jurídicos “na medida em que esses sujeitos se reconhecem mutuamente em seu papel de destinatários de leis” (Habermas, 1997a, p. 159). A partir dessa compreensão, na qual a dimensão do reconhecimento intersubjetivo entre indivíduos ganha destaque, a esfera pública transforma-se por excelência no espaço onde os membros da sociedade civil, por meio da formação da opinião e da vontade política, não só exercem sua autonomia em relação ao Estado, mas também interpretam suas experiências em relação aos outros membros envolvidos no processo político e engajados na formação cooperativa da vontade (Habermas, 1997b).

Em contraponto ao *modelo de sítio* que caracterizava a relação entre esfera pública e Estado no quadro teórico de sua *Teoria da Ação Comunicativa*, no qual a sociedade civil organizada possuiria somente a pretensão de se proteger da intervenção do Estado na ordem simbólica do mundo da vida, em *Direito e Democracia* é empregado o *modelo de eclusas*. Nesse novo modelo, o próprio Estado encontra-se profundamente interligado com as pretensões do mundo da vida através do *medium* do Direito compreendido a partir da teoria do discurso (Habermas, 1997a).

Descrita como “estrutura comunicacional enraizada no mundo da vida através da sociedade civil” (Habermas, 1997b, p. 91), a esfera pública, embora não seja ela mesma uma categoria normativa, em razão da sua índole anárquica, passa ser compreendida como o espaço social em que os atores da sociedade civil articulam autonomamente suas razões políticas e morais através do reconhecimento mútuo de suas experiências, a fim de fornecer argumentos para suas demandas com a finalidade de influenciar os processos de tomada de decisão no centro do sistema político (Habermas, 1997b). Portanto, a esfera pública torna-se ativa em relação ao Estado, informando-o, como uma “caixa de ressonância” dotada de sistemas de alarme, sobre os diferentes contextos do mundo da vida, por meio dos quais a teoria normativa de democracia pode extrair não só a força social de integração

7 Cf. COHEN, J. L. and ARATO, A. *Civil Society and Political Theory*. Cambridge: MIT Press, 1992.

através da ação comunicativa, mas também a legitimidade das decisões tomadas pelas instituições que formam o sistema político (Habermas, 2014).

Em vista da integração da sociedade através da ação comunicativa que busca reconstruir as condições para o entendimento implícito entre os sujeitos da linguagem, no modelo de democracia deliberativa proposto por Habermas a legitimidade é compreendida não pela legalidade do Estado de Direito em sua forma positiva e autorreferente, como concebe a escola positivista inspirada por Hans Kelsen, mas segundo o *processo* democrático que “institucionaliza o caminho para seu resgate argumentativo” (Habermas, 1997b, p. 214). Através desse resgate é possível demandar as razões sobre as *pretensões de validade* carreadas no processo de comunicação, caso isso seja exigido e problematizado por qualquer um dos sujeitos implicados na discussão. Desse modo, as normas presentes no sistema de direitos devem ser legitimadas através do processo de discussão mediante razões fornecidas pelos sujeitos livres e iguais,⁸ engajados na esfera pública concebida como estrutura intermediária que cumpre a função de “mediação entre sistema político de um lado, e os setores privados do mundo da vida de outro” (Habermas, 1997b, p.107).

3 O PRINCÍPIO DO DISCURSO COMO BASE PARA LEGITIMIDADE

Na encruzilhada entre o pluralismo das sociedades pós-tradicionais e a ausência de um consenso substancial de valores que leva ao desaparecimento dos pontos de referências da certeza⁹, cabe ao quadro de uma proposta de democracia deliberativa assentar no processo de deliberação pública as condições para a legitimidade do sistema político. A democracia deliberativa, sob a perspectiva de uma teoria do discurso reconstituída a partir do estabelecimento do Direito como instância de mediação, transfere a fonte da legitimidade política, outrora garantida pelos costumes e valores da tradição em sociedades mecânicas, para uma deliberação *comum* a todos os cidadãos igualmente livres e iguais. No contextos dessas sociedade pós-tradicionais, não é mais a vontade predeterminada da maioria que legitima as decisões – como na figura da ‘vontade geral’ imaginada por Rousseau por via da pressuposição de uma correspondência entre costumes e leis –, mas sim os *princípios* expressos no procedimento do modelo deliberativo de democracia que conduzem à formação da legitimidade – embora não propriamente do consenso substantivo, vale destacar – através do processo reflexivo de formação da opinião e da vontade política na esfera pública.

O processo de deliberação democrática, que encontra no direito o *medium* para a estabilização das expectativas entre os sujeitos intersubjetivamente implicados e reconhecidos em determinada comunidade política, baseia-se na reconstrução institucional do *princípio do discurso*. Sob esse princípio postula-se, no processo de deliberação, a validade somente das normas de ação nas quais “todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento na qualidade de participantes de discursos racionais” (Habermas, 1997a, p. 142). Procurando estabelecer a relação entre *princípio do discurso* e *democracia*, escreve Habermas:

O princípio da democracia destina-se a amarrar um procedimento de normatização legítima do direito. Ele significa, com efeito, que somente podem pretender validade legítima as leis jurídicas capazes de encontrar assentimento de todos os parceiros do direito, num processo jurídico de normatização discursiva (Habermas, 1997a, p. 145).

Desse modo, a democracia deliberativa encontra no princípio do discurso a possibilidade de fundamentar imparcialmente normas de ação fundadas “nas condições simétricas de reconhecimento de formas de vida estruturadas comunicativamente” (Habermas, 1997a, p. 143). Nessa compreensão, essas estruturas comunicativas preservam os *ideais* encontrados nas pressuposições contrafactuais e mutuamente vinculadas que guiam as pretensões de validade dos atores orientados para o entendimento no mundo da vida. São essas pressuposições que, de acordo com Habermas, fundamentam no nível

8 Cabe aqui considerar novamente as críticas feitas pelos novos movimentos sociais, principalmente aqueles inspirados pelas teorias feministas que passam a questionar profundamente os critérios sob os quais geralmente um discurso é considerado racionalmente como válido. De acordo com teóricas feministas, esses critérios ocultam marcadores de gêneros e de raça, o que restringiria a participação de públicos subalternos na esfera pública, produzindo desigualdades sociais. Tratando dessa questão temos o texto seminal da Iris Marion Young, “Comunicação e o outro: Além da democracia deliberativa”. In: Souza, J. (org.). Democracia hoje: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UnB, 2001.

9 Cf. Lefort, Claude. Essais sur le politique: XIXe – XXe siècles, Paris: Seuil, 1986, p. 30.

interno – ou seja, no interior das condições que estruturam a comunicação – o papel normativo do direito como meio de integração social que deve visar não só a manutenção da ordem, a distribuição e a garantia social, mas também a proteção de identidades coletivas e tradições culturais comuns (Habermas, 1997a).

Portanto, é sob a forma do direito que as pretensões que já de algum modo guiam a conversação entre indivíduos voltados para o entendimento mútuo no nível dos atos de fala, conforme sustenta a teoria da ação comunicativa habermasiana, encontram a possibilidade de serem *externalizadas*. Essa exemplificação da externalização dos pressupostos internos e que, em um primeiro momento, não são destacados nos atos de fala correntes nas comunicações do mundo da vida demonstra o esforço constitutivo que nos faz saltar do *plano do discurso* (em sua primeira formulação geral e abstrata) para o *princípio democrático-institucional* que, de acordo com Habermas, “resulta de uma especificação correspondente para tais normas de ação que surgem na forma do direito” (Habermas, 1997a, p. 143). Um exemplo inspirado por esse esforço – a saber, de institucionalização do *princípio do discurso* através da especificação do *princípio da democracia* – são os «orçamentos participativos» (OP) que tiveram impacto significativo nas cidades brasileiras em que foram implementados (Avritzer 2009a). Nesse sentido, os orçamentos participativos, enquanto exemplo da institucionalização do procedimento de democracia deliberativa de recorte discursivo, buscam, ao menos em tese, agregar os indivíduos afetados pela política orçamentária e seus efeitos sobre a sociabilidade mais imediata, abrindo o processo decisório para a participação da sociedade civil, que passaria, então, a ter condições institucionais de influir comunicativa e autonomamente nos processos de tomada de decisão, por meio da formação da opinião e da vontade política.

Nesse plano *exterior*, os processos de institucionalização das energias pressupostas na própria ação comunicativa assentam sua legitimidade na necessidade de esferas públicas autônomas em uma cultura política liberal. O direito à discussão e à comunicação nessas esferas públicas autônomas, compreendido geralmente como constitutivo de direitos políticos secundários, são reconstruídos por Habermas como direitos humanos fundamentais (Audard, 2001). Tornam-se, portanto, imprescindíveis para a garantia da dignidade da pessoa humana. Com essa nova compreensão do direito à discussão e à comunicação, deve-se garantir que a institucionalização da formação da opinião e da vontade política seja informada pelos diferentes contextos comunicacionais no espaço social. São os fluxos de comunicação na esfera pública que, produzidos e agitados pelos diferentes atores da sociedade civil, justificam as normas ao mobilizar argumentos pragmáticos, ético-políticos e morais, tendo em vista os seus distintos, e quase sempre conflitantes, interesses.

A elaboração dos discursos, presentes em todas as discussões encetadas pelos mais distintos públicos, carrega tanto a *força* legitimadora do Estado de Direito quanto a da integração social. Por um lado, do ponto de vista das decisões do Estado, sua legitimidade é tanto mais garantida quanto mais os sujeitos implicados em determinada política têm a possibilidade de intervir no processo de discussão sobre os termos das decisões tomadas pelo sistema político. Por outro lado, a *integração social* é tanto mais orgânica quanto mais o debate público sobre os modos de exercício do poder é continuamente preservado e enredado pelas mais diferentes esferas públicas (Habermas, 1995).

Assim, a legitimidade do processo de institucionalização da formação da opinião e da vontade política, segundo o modelo discursivo de democracia, baseia-se na deliberação pública¹⁰ na medida em que o modelo de *autolegislação* confere aos indivíduos engajados nas discussões na esfera pública o caráter tanto de *legisladores* quanto de *destinatários* do direito. Essa perspectiva, que segundo Habermas garante a *cooriginariedade* entre direitos humanos e soberania popular – e, portanto, dos direitos subjetivos ancorados na moral e do status de cidadãos de determinada comunidade política – relaciona-se reflexivamente¹¹ na forma do sistema de direitos que deve estar, por sua vez, aberto para os impulsos comunicativos que circulam na esfera pública (Habermas, 1997a).

Destacando também a importância das esferas públicas ativas e livres como fonte para a legitimidade das instituições no modelo deliberativo de democracia, Seyla Benhabib (2007), comentando sobre tal proposta, chama atenção para as consequências do pressuposto desse modelo,

10 BENHABIB, 2007, p.56.

11 Cf. também: MELO, Rúrion. “Habermas e a estrutura ‘reflexiva’ do direito”. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 67-78. 2005.

a saber, o *princípio do discurso* que fundamenta a legitimidade por meio da compreensão de serem válidas somente as normas de ação sobre as quais os possíveis atingidos possuem condições de fornecer assentimento na qualidade de participantes de discursos racionais. O modelo de democracia deliberativa baseado no princípio do discurso, de acordo com a nossa autora, deve preservar três pressupostos: o (1) pluralismo de valores, no qual assenta-se o procedimento deliberativo em condições não substantivas, mas abertas a processos e práticas de revisão; a (2) assunção dos conflitos de interesses na vida social; e a (3) pluralidade de modos de associação no qual todas as pessoas atingidas possuem o direito de articular seus pontos de vista (Benhabib, 2007).

Esses princípios destacados por Benhabib norteiam a *razão prática*¹² que encontra na esfera pública o espaço para sua realização enquanto *razão pública*, na busca de fundamentar racionalmente imperativos com referências à ação, decisões e à vontade (Habermas, 1989). No modelo deliberativo, portanto, o uso público da razão, incorporado às justificativas e demandas dos conflitos sociais, é caracterizado como um processo não-coercitivo e não-final de formação da opinião numa esfera pública irrestrita (Benhabib, 2007), processo que se torna a base para a integração social por meio da permanente reconstituição do “espaço de convivência e das relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco” (Werle, 2013, p. 159).

CONCLUSÃO

Desde a publicação de *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (1962), a categoria de esfera pública ocupa papel central não só na agenda da teoria crítica de habermasiana, mas também de toda teoria democrática posterior. No novo diagnóstico de tempo, elaborado nos anos noventa, em vista da participação cada vez mais expressiva dos movimentos sociais no interior da sociedade civil, os movimentos reivindicatórios e a relação entre sociedade e Estado recolocam o problema da legitimidade das decisões do sistema político.

Procuramos mostrar, neste breve trabalho, a importância da esfera pública para a legitimação das decisões do sistema político em uma sociedade pós-tradicional. Embora não seja uma categoria normativa, passível de ser determinada segundo os conteúdos que efetivamente circulam no mundo da vida, a esfera pública “constitui principalmente uma *estrutura* comunicacional do agir orientado pelo entendimento” (Habermas, 1997b, p. 92), permitindo que os diferentes públicos possam, por meio da tematização, problematização e performance de suas experiências, exercerem sua *autonomia* sobre o processo deliberativo. Ao fundamentar imparcialmente as normas de ação pela postulação do *princípio do discurso*, o próprio processo deliberativo solicita a participação de todos os sujeitos implicados em determinado problema como garantia da legitimidade das decisões.

Nessa proposta de democracia deliberativa de corte discursivo, vimos que o *princípio do discurso* se incorpora externamente ao *princípio da democracia* pela mediação do direito, preservando a possibilidade da legitimidade num contexto social em que o consenso substancial se inviabiliza em razão do pluralismo de valores. Desse modo, a esfera pública torna-se o espaço social em que a *autolegislação* busca complementar reflexivamente tanto a *autonomia privada* (direitos humanos) quanto a *autonomia pública* (soberania popular), de modo a legitimar o direito enquanto *medium* de integração social, por meio da estabilização das expectativas mútuas entre sujeitos intersubjetivamente implicados.

A ordem corrente das relações de reconhecimento recíproco entre participantes de discursos racionais na esfera pública carrega já implicitamente, enquanto norma, o princípio do discurso a ser reconstruído e, no quadro da teoria democrática, institucionalizado como procedimento deliberativo de legitimação do Estado democrático de direito (Werle, 2013). Essa formulação, por fim, garante uma fundamentação não só pós-convencional, mas também pós-metafísica do Estado constitucional e do sistema político que, por sua vez, passam a sedimentar sua legitimidade a partir dos impulsos comunicativos produzidos na esfera pública com a tematização e transmitem a força necessária para a integração das sociedades que buscam preservar o *ethos* de uma vida livre e democrática.

12 Sobre como os indiferentes problemas de ordem prática podem ser tratados no interior da esfera pública, ver HABERMAS, Jürgen. Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. *Estud. av.*, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 4-19, Dec. 1989.

BIBLIOGRAFIA

- AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de S. (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009a. p. 561-597.
- BENHABIB, Seyla. “Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática”. In: **Democracia deliberativa**. Organizado por Denilson Luis Werle e Rúrion Soares Melo. São Paulo, SP: Esfera Pública, 2007.
- FRASER, Nancy. “Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy”. In: Calhoun, Craig. (org.). **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT, 1992.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo: UNESP, 2014.
- HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. V. 1. Racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Martins Fontes, 2012a.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. V. 2. Sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012b.
- HABERMAS, Jürgen. Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 4-19, Dec. 1989.
- KLUGE, Alexander; NEGTE, Oskar. **Public Sphere and Experience: Toward an Analysis of the Bourgeois and Proletarian Public Sphere**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1993.
- KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999.
- MELO, Rúrion. **O uso público da razão: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas**. São Paulo: Loyola, 2011.
- WERLE, Denilson. *Razão e democracia: uso público da razão e política deliberativa em Habermas*. **Trans / Form / Ação**, Marília, v. 36, n. spe, p. 149-176, 2013.
- YOUNG, Iris M. *Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa*. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática na contemporaneidade**. Brasília, DF: UNB, 2001. p. 365-386.

